



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **019/2010** de 13 de janeiro de 2010

INTERESSADO: VEREADOR VANDERLEI SANTOS

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: CRIA O PROGRAMA "FISCAL DA CIDADE" NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 03/2010 de 12 de janeiro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: _____

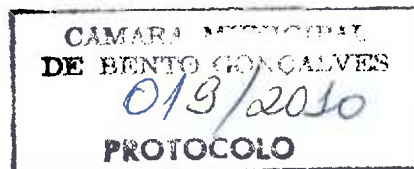
Secretário-Geral

C244



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI

O Vereador VANDERLEI SANTOS, infra-assinado, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em especial, os dispostos no art. 91 e art. 92, alínea "b", requer a Vossa Excelência que receba e submeta às Comissões Técnicas e à apreciação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que visa "**Criar o Programa Fiscal da Cidade, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**".

Nestes termos.
P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Vereador VANDERLEI SANTOS
Líder da Bancada Progressista



PROJETO DE LEI Nº 03 , DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

**CRIA O PROGRAMA "FISCAL DA CIDADE" NO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º - Fica criado, no Município de Bento Gonçalves, o programa "Fiscal da Cidade", com o objetivo de estimular o exercício da cidadania e de ampliar a participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente à comunidade.

Parágrafo único - O cidadão investido no título de "Fiscal da Cidade" não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pela Prefeitura.

Art.2º - São atribuições do Fiscal da Cidade:

I - Identificar e informar, por escrito às autoridades municipais pertinentes:

- a) violação a códigos, posturas, leis e regulamentos municipais;
- b) irregularidades, abusos, omissões ou desidias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções;
- c) sugestões referentes a melhoria dos regulamentos e dos serviços públicos prestados à população.

Art.3º - São requisitos necessários para ser Fiscal da Cidade:

- I - não ser funcionário público municipal em exercício ;
- II - ser maior de 18 anos de idade ;
- III - estar associado a uma organização comunitária devidamente registrada nos termos do art. 4º ;
- IV - não possuir antecedentes criminais.

Art.4º - O "Fiscal da Cidade" deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamento ininterruptos e devidamente registrada nos termos da legislação em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecida de utilidade pública.

Art.5º - O Poder Executivo poderá realizar semestralmente um curso básico de informações para "Fiscal da Cidade", com expedição de certificado de participação e conclusão.

04/11/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

I...

Art.6º - O Poder Executivo expedirá documento de identidade do "Fiscal da Cidade".

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos doze dias do mês de janeiro de dois mil de dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, muitas leis deixam de serem cumpridas por falta de fiscalização. Todos somos sabedores da dificuldade dos atuais fiscais municipais, no sentido de obrigar ao cumprimento das leis por parte da população.

A dimensão e a complexidade das tarefas da fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos na cidade de Bento Gonçalves, está a exigir uma participação mais efetiva da sociedade em complemento à ação dos órgãos oficiais do Município.

Essa mesma participação se faz indispensável na fiscalização dos próprios agentes oficiais nas suas diferentes atividades. Trata-se, em ambos os casos, de um dos principais aspectos componentes do conceito de cidadania, que é inseparável da idéia mais atualizada de democracia.

Para o desempenho adequado dessa participação, através dos "Fiscais da Cidade" indicados pelas organizações da sociedade, é necessário que o próprio Poder Público lhes ministre, por meio de cursos compactos e simplificados, o conhecimento básico sobre a legislação e as infrações mais comumente verificadas.

Enfim, a proposta em questão tem o objetivo de ampliar a participação da sociedade organizada no Município de Bento Gonçalves, valorizando a cidadania.

Neste termos, esperando apoio dos nobres pares desta Casa, para que aprovem o presente Projeto de Lei, instituindo o programa "Fiscal da Cidade" em nosso Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 043/2010

Processo nº 019/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 003/2010, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Vanderlei Santos, que: **Cria o Programa Fiscal da Cidade no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei cria programa com o objetivo de envolver a comunidade no controle e fiscalização da aplicação da legislação municipal, bem como, dos serviços e servidores municipais. Tais fiscais serão indicados por associações de moradores há, pelo menos, cinco anos ininterruptos em funcionamento regular. Estabelece, ainda, que a presente matéria deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias da sua publicação.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbice à regular tramitação e votação da matéria em análise.

S.M.J. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Adk. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389

07/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do **Processo nº 019/2010**, relativamente a Projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2010, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2010.

Vereador Valdecir Rubbo

Presidente